

Resolução COMITÊ GUANDU nº. 44, de 16 de março de 2010.

“Dispõe, **ad referendum** do Plenário do Comitê Guandu, sobre a aplicação de recursos financeiro depositados na subconta do Comitê Guandu no Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, definidos através do art. 6º, da Lei nº 5.234, de 05 de maio de 2008”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios contribuintes à Baía de Sepetiba - COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com área de abrangência ampliada através da Resolução CERHI nº 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- o inciso IX, do art. 38, da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

- o art. 49, da Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelece que a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI deverá ser orientada pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e pelo respectivo Plano de Bacia Hidrográfica;

- o inciso X, do art. 55, da Política Estadual de Recursos Hídricos, define como uma das atribuições e competências dos Comitês de Bacia Hidrográfica aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, tendo por base o respectivo Plano de Bacia;

- o inciso V, art. 2º, da Lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, define que a cobrança pelos usos dos recursos hídricos de domínio estadual tem como um de seus objetivos obter recursos financeiros necessários ao financiamento de estudos e à aplicação em programas, projetos, planos, ações, obras, aquisições, serviços e intervenções na gestão dos recursos hídricos proporcionando a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos (PERHI);

- o art. 6º, da Lei nº 5.234, de 05 de maio de 2008, que altera a lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, estabelece que no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água incidente sobre o setor de saneamento serão obrigatoriamente aplicados em coleta e tratamento de efluentes urbanos, respeitadas as destinações estabelecidas no art.



Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios
Contribuintes à Baía de Sepetiba

4º desta Lei, até que se atinja o percentual de 80% (oitenta por cento) do esgoto coletado e tratado na respectiva Região Hidrográfica.

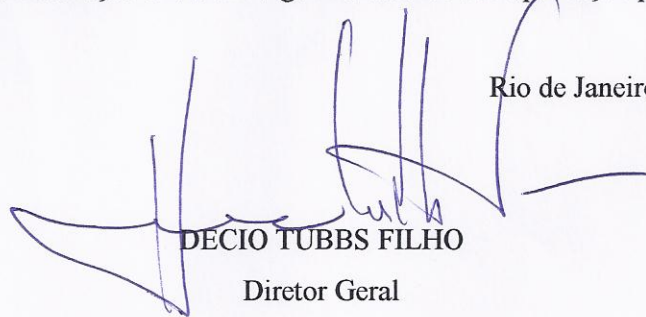
Resolve:

Artigo 1º. A aplicação dos recursos financeiros, depositados na subconta do Comitê Guandu no Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, mencionados no art. 6º, da Lei nº 5.234, de 05 de maio de 2008, deverão ser aprovados no âmbito do Comitê Guandu.

Artigo 2º - Esta resolução deverá ser encaminhada ao CERHI para apreciação e aprovação no que se refere à utilização dos recursos do FUNDRHI, atendendo aos termos do art. 9º do Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2010.



DECIO TUBBS FILHO
Diretor Geral